



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO

Vistos.

A Egrégia 11ª Turma deste Tribunal suscitou, nos autos do processo TRT-0010411-40.2019.5.03.0063-ROT, incidente de Arguição de Inconstitucionalidade quanto à expressão “*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*”, constante do § 4º do art. 791-A da CLT, e da expressão “*ainda que beneficiária da justiça gratuita*”, constante do *caput* do art. 790-B, à íntegra do § 4º do referido artigo, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

Considerando o disposto no art. 197 do R.I. deste Egrégio Tribunal, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (STPOE) para autuação na classe respectiva, registro a distribuição por *dependência* ao Relator Desembargador *Marcos Penido de Oliveira*, substituto do Desembargador aposentado *Luiz Antônio de Paula Iennaco*, tendo em vista a *prevenção* (art. 136, § 1º do Regimento Interno do TRT da 3ª Região).

Após, dê-se ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador 1ª Vice-Presidente

TRT 3ª REGIÃO